



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre orientações aos(às) servidores(as) da Universidade Federal Rural do Semi árido – Ufersa, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano de 2025.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.437, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 175, seção 2, pág. 37, de 10 de setembro de 2024, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VI, XVI e XVII do art. 44 do Estatuto da universidade; a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação; a Portaria SRT/MGI nº 7.486, de 4 de setembro de 2025, da Secretaria de Relações de Trabalho/Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; a Resolução Consad/Ufersa nº 2, de 10 de fevereiro de 2020, que trata da implementação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho na Ufersa, alterada pela Resolução Consad/Ufersa nº 25, de 24 de novembro de 2021; a Resolução Consuni/Ufersa nº 73, de 30 de outubro de 2024; os objetivos estratégicos contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025; o interesse da Universidade Federal Rural do Semi-Árido em promover o Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025/2026, e que não haverá prejuízo aos serviços prestados à comunidade ufersiana e à sociedade, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano, no âmbito da Ufersa, que compreenderá os períodos de 22 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

§1º Os(as) servidores(as) devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no *caput*, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público em suas unidades.

§ 2º O servidor que não desejar usufruir a semana completa de recesso, poderá optar pelo usufruto de, no mínimo, dois dias consecutivos, em uma das semanas estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º As escalas das unidades devem ser disponibilizadas em suas páginas e informadas à Comunidade Acadêmica.

Art. 2º O recesso deverá ser compensado no período de 1º de outubro de 2025 até o dia 31 de maio de 2026, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

I - Participação em ações de desenvolvimento em serviço (Webnários e Cursos de capacitação) ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025/2026, desde que realizadas fora do expediente de trabalho; e/ou

II - Participação nas atividades do Programa Qualidade de Vida no Trabalho da Ufersa, desde que realizadas fora do horário de expediente do servidor; e/ou

III - Participação em atividades de projetos de inovação, pesquisa e extensão da Ufersa, desde que realizadas fora do horário de expediente e sem percepção de bolsas, atestadas mediante declaração do(a) Coordenador(a) do projeto; e/ou

IV - Mediante horas de trabalho, com a antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, observado o horário de funcionamento da Universidade.

§ 1º Nos casos dos incisos I a III, as horas abatidas do total de horas pendentes de compensação corresponderão à respectiva carga horária do curso e/ou atividades realizadas no período de 1º de outubro de 2025 até 31 de maio de 2026, mediante apresentação de Certificado emitido pela Enap ou Coordenações dos respectivos projetos, com indicação das horas e do período de realização.

§ 2º A compensação por meio de horas de trabalho, elencada no inciso IV deste artigo, poderá ocorrer aos sábados, mediante concordância expressa do(a) gestor(a) da equipe, observado e respeitado o interesse da Administração, devendo a solicitação e a concordância estarem devidamente registradas em documento formal, a ser cadastrado no SIGRH.

Art. 3º Para os agentes públicos que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas consoante o acordado com sua chefia imediata.

§ 1º O servidor participante do PGD deverá preencher um Termo de Compensação de Recesso, conforme modelo a ser comunicado pela Progepe, que deverá ser assinado também pela sua chefia imediata.

§ 2º Nos casos das formas de compensação definidas nos incisos I a III do art. 2º, deverão ser anexados ao processo de PGD da Unidade o Termo de Compensação de Recesso e o documento comprobatório das atividades realizadas.

§ 3º No caso da forma de compensação definida nos incisos IV do art. 2º, deverão ser anexados ao processo de PGD da Unidade o Termo de Compensação de Recesso e a Declaração de Compensação de Recesso, emitida pela chefia imediata ao final do período estabelecido para a compensação.

Art. 4º A compensação do recesso mediante horas de trabalho é limitada a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

I - Duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II – Uma hora diária, para os estagiários.

Art. 5º O agente público que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, no período estabelecido no Art. 2º, sofrerá desconto em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar a compensação do recesso dos servidores da unidade, devendo notificar à Progepe em caso de não cumprimento da compensação dentro dos prazos estabelecidos no art. 2º.

§ 2º Em se tratando de servidor(a) em licença, ou afastado(a) por qualquer motivo legal, o prazo previsto no caput deste artigo será suspenso, retornando a contagem a partir do término do impedimento.

Art. 6º O agente público que optar por usufruir de um dos períodos de recesso de que trata esta portaria deverá realizar o registro da solicitação no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), conforme orientação a ser expedida pela Divisão de Administração de Pessoal (DAP/PROGEPE).

Art. 7º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Portaria deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades administrativas, no âmbito de toda a Ufersa, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Deverão ser preservados os serviços considerados essenciais, conforme especificado pelas chefias das unidades administrativas e acadêmicas.

§ 2º Compete às chefias imediatas informar por escrito, aos servidores de suas equipes, acerca da necessidade de manutenção das atividades por meio dos canais institucionais.

Art. 9º O disposto nesta portaria aplica-se aos servidores efetivos, estagiários, empregados públicos e contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Progepe, observadas as normas vigentes do Sipec e a legislação em vigor.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2025.

NILDO DA SILVA DIAS